



PROJETO DE LEI Nº 025/2023

DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, por excepcional interesse público, Agente de Controle Interno, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Município de Chapada autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Agente de Controle interno, em atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, art. 69 da Lei Orgânica Municipal, arts. 208 a 211 da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 2º A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será pelo prazo de 12 (doze) meses, renováveis por igual período, em número de vaga, função, carga horária e vencimento mensal a seguir discriminado:

Vagas	Cargo	Carga Horária Semanal	Habilitação / Escolaridade	Padrão/ Vencimento
01 (uma)	Agente de Controle Interno	33 horas	Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.	11-A / R\$ 4.488,71

§ 1º As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento estão previstas na Lei Municipal nº 2.181/2010

§ 2º Sobre a remuneração incidirão os descontos previdenciários e fiscais previstos na legislação.

§ 3º Cessada a necessidade que motivou a contratação, estará a Administração Municipal autorizada a promover rescisão do contrato, ainda que antes da data prevista para o seu término, sem que diste decorra qualquer obrigação de indenização o seu ocupante.

Art. 3º A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário e precário, após a realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no artigo 211 da Lei Complementar nº 005/2010 que "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de



Chapada", e o sistema previdenciário será o do Instituto nacional de Seguro Social - INSS

Art. 5º As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 22 de Março de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente
Nobres Vereadores(as)

Ao cumprimentá-los cordialmente, apresentamos o presente projeto de lei à fim de que mereça a análise e aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de autorizar a contratação emergencial de 01 (um) Agente de Controle Interno, para suprir a exoneração do servidor, Sr. Guilherme Zibetti França, conforme Portaria nº 166/2023, que segue anexa.

A Constituição de 1988 estabeleceu – artigos 31, 70 e 74 – que as administrações públicas devem instituir e manter Controle Interno para exercerem, em conjunto com o Controle Externo, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das entidades que compõem a administração direta e indireta. Mais recentemente, com o advento da LC 101/00, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, não só cresceu a importância, como se estabeleceu a necessidade inadiável de se institucionalizar um sistema de controle interno, eis que, referida legislação, tornou obrigatória a adoção de uma série de medidas rigorosas com vista a um controle eficaz das contas públicas, que obrigam a Administração ao acompanhamento diuturno de suas contas, com a publicidade de relatórios de gestão e fiscal, que incluem as metas estabelecidas, os gastos e o comportamento da receita.

Atente-se, ainda, que o descumprimento da LRF pressupõe a aplicação de sanções a Entidade: suspensão das transferências voluntárias de recursos, por outros entes da Federação – como também pesadas sanções pecuniárias e penais, a quem lhes deu causa, introduzidas pela Lei nº 10.028/00, denominada Lei dos Crimes Fiscais.

Considerando também que os responsáveis pelo Controle Interno devem dar ciência ao Tribunal de Contas das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição.

Pelo fato do município não possuir Concurso Público vigente para o provimento de cargos, estamos submetendo a contratação temporária através de processo seletivo simplificado, observando a ordem de classificação. Convém ressaltar que a Administração Municipal está avaliando e estudando as carências em recursos humanos em todas as suas secretarias municipais, para em breve proceder na abertura de um concurso público.



No nosso entendimento não há necessidade de cálculo de impacto financeiro, pois se trata de mera substituição de servidor que estava na ativa e dessa forma tal despesa já estava prevista quando da elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2023.

Assim, temos como justificada a urgência dessa contratação, invocando estar caracterizado o fundamento legal que a autoriza, vez que presente a necessidade temporária de excepcional interesse público.

É o que se tem neste momento, que assim submetemos ao crivo desta Casa Legislativa onde esperamos tenha acolhida e aprovação nos termos propostos, em Regime de Urgência.

Nada mais a acrescentar no momento, ao despedir-me reforço minhas considerações.

Atenciosamente


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº. 166/2023

“Exonera Agente de Controle Interno”

O Prefeito do Município de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas, baixa a seguinte:

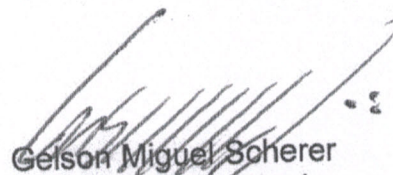
PORTARIA

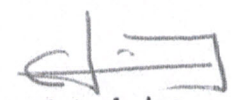
Art. 1º. Exonera, a pedido, o Sr. **Guilherme Zibetti França**, das funções de Agente de Controle Interno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada RS, Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de março de 2023.

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal


Eloy Arty Auler
Secretário da Administração



CARGO: AGENTE DE CONTROLE INTERNO (**AC**) (acrescentado pela Lei Municipal nº 2.572, de 18.09.2014)

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Atividades de nível superior e de complexidade, envolvendo supervisão e execução de funções relacionadas com o Sistema de Controle Interno.

Descrição Analítica: Supervisionar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento do governo municipal; Examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefício de empresas privadas; Exercer controle das operações, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município; Avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas do governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes; Avaliar a execução dos orçamentos do Município tendo em vista sua conformidade com as destinações e limites previstos na legislação pertinente; Avaliar a gestão dos administradores municipais para comprovar a legalidade, legitimidade, razoabilidade e impessoalidade dos atos administrativos pertinentes aos recursos humanos e materiais; Avaliar o objeto dos programas do governo e as especificações estabelecidas, sua coerência com as condições pretendidas e a eficiência dos mecanismos de controle interno; Subsidiar, através de recomendações, o exercício do cargo do Prefeito, dos Secretários e dirigentes dos órgãos da administração indireta, objetivando o aperfeiçoamento da gestão pública; Verificar e controlar, periodicamente, os limites e condições relativas às operações de crédito, assim como os procedimentos e normas sobre restos a pagar e sobre despesas com pessoal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Regimento Interno do Sistema de Controle Interno do Município; Prestar apoio ao órgão de controle externo no exercício de suas funções constitucionais e legais; Averiguar os processos de licitações dispensa ou de inexigibilidade para as contratações de obras, serviços, fornecimentos e outros; Averiguar os serviços do órgão de trânsito, multa dos veículos do Município, sindicâncias administrativas, documentação dos veículos, seus equipamentos, atuação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI; Averiguar o sistema de previdência dos servidores, regime próprio ou regime geral de previdência social; Auditar a investidura nos cargos e funções públicas, a realização de concursos públicos, publicação de editais, prazos, bancas examinadoras; Averiguar as despesas com pessoal, limites, reajustes, aumentos, reavaliações, concessão de vantagens, previsão na lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e orçamento; Analisar contratos emergenciais de prestação de serviço, autorização legislativa, prazos; Apurar existência de servidores em desvio de função; Analisar procedimentos relativos a processos disciplinares, publicidade, portarias e demais atos; Averiguar lançamento e cobrança de tributos municipais, cadastro, revisões, reavaliações, prescrição; Examinar e analisar os procedimentos da tesouraria, saldo de caixa, pagamentos, recebimentos, cheques, empenhos, aplicações financeiras, rendimentos, plano de contas, escrituração contábil, balancetes; Exercer outras atividades inerentes ao sistema de controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: 33 horas semanais;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: no mínimo 21 anos.
b) Habilitação: específica para o exercício da profissão correlata à formação.
c) Inscrição: Registro válido no órgão de classe respectivo.
d) Instruções exigíveis: Curso Superior Contabilidade (Ciências Contábeis), Administração, Economia ou Direito.